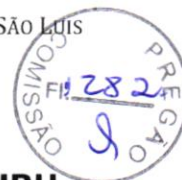




CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº. 20237040

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia, Ceará, neste ato representado, pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.750.977/0001-00**, com sede na Rua Professor Silveira, nº 1685, Loja 03, Passaré, CEP: 60.862-010, Fortaleza/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo França de Sousa** inscrito no CPF sob o nº **045.869.283-28**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-PP-SRP**, devidamente homologado pelo Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto deste instrumento, a Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – PREÇO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 83.596,92 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para a aquisição do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE,



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

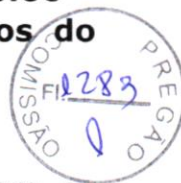


CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

sob as **dotações orçamentárias: 0101.10.122.0001.2.001** Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro; **Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos.

6.3 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

6.4 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

6.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

RODRIGO
FRANCA DE
SOUZA 0458692
8328

Assinado em nome digital
por RODRIGO FRANCA DE
SOUZA 0458692
Data: 2023.11.11
Hora: 07:59

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

8.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2 – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022-PP-SRP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

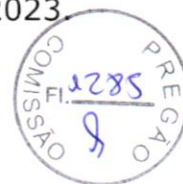
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 13 de novembro de 2023.


Fernando Henrique Goersch Bastos
Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu – CISVALE
CNPJ Nº 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE



Rodrigo França de Sousa
CPF: 045.869.283-28
PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES
CNPJ: 35.750.977/0001-00
CONTRATADA

RODRIGO
FRANCA DE
SOUSA: 0458
6928328
Assinado de forma digital por RODRIGO FRANCA DE SOUSA: 04586928328
Dados: 2023.11.13 10:03:08 -03'00'

TESTEMUNHAS

1. Maria Fabienne Xavier Almeida CPF: 314234183-87
2. _____ CPF: _____